



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (0***44) 3675-1331

E-mail: camaracg@gauchanet.com.br

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Republicar por Incorreção

RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre as Viagens Oficiais e a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências., conforme Art. 27 da Emenda 001/2000 à Lei Orgânica nº 001/90 e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o sistema de pagamento de diárias, aos Agentes Políticos e Servidores deste Poder Legislativo, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, sempre que os mesmos se deslocarem da sede do Município para localidade diferentes, com objetivos de interesse da municipalidade, observadas as seguintes disposições:

I) Diária Integral – A cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou fração superior a 06 (seis) horas, quando houver a necessidade de pernoitar fora do Município;

II) 1/2 (meia) Diária – Quando o período de afastamento for superior a 06 (seis) horas e não houver necessidade de pernoitar fora do Município.

Art. 2º - Os valores das diárias integrais serão os seguintes:

I) Agentes Políticos e Servidores do Grupo Ocupacional Profissional e Semi Profissional: R\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais);

II) Servidores do Grupo Ocupacional Administrativo e Serviços Gerais: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

§ 1º - Quando os afastamentos ocorrerem em localidade situadas fora do Estado do Paraná, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) e fora do País em 80% (oitenta por cento).

§ 2º – As despesas de transportes necessárias às viagens de que trata esta Resolução, não fazem parte das “Diárias” e terão que ser comprovadas pelo interessado para efeito de reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (0***44) 3675-1331

E-mail: camaracg@gauchanet.com.br

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

§ 3º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal e ao 1º Secretário com poderes delegados, autorizar as diárias.

§ 4º - Será destinada no máximo 03 (três) diárias por mês a cada Agente Político e Servidor deste Poder Legislativo Municipal, exceto ao(a) Presidente da Câmara Municipal, quando necessário em representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Ao regressar à sede do Município, o beneficiado apresentará comprovante da realização da mesma, recebendo ou restituindo, conforme o caso, a diferença entre o valor recebido previamente e o efetivamente gasto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2009.

Plenário *Vereador Antonio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr; em 03 de Julho de 2017.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marcio Ramos da cruz
Vice-Presidente

Altair Ferreira Guimarães
1º Secretário

José Roberto Ferreira Cardoso
2º Secretário